



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO Nº 028/2019.

Processo nº 042/2019

Dispensa nº 034/2019

Contrato nº 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS DE COSTURAS DA OFICINA NO CRAS, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

ROBERTO YOSHIDA FERREIRA 35556150842, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 29/ Vila Nova, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 30.806.112/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Roberto Yoshida Ferreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 48253230-0-SSP/SP e do CPF nº 355561508-42, email: rober1to@hotmail.com telefone: 14 996605668, residente e domiciliado na Getulio Vargas nº 29-3 andar, Vila Nova Santana na cidade de Assis. Cep: 19807-130, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços e peças para manutenção das maquinas de costuras da Oficina no CRAS.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



3.1 – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI N° 8.666/93, alterada pelo Decreto n° 9.412/2018.

3.2 – Quando a **CONTRATANTE** não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, o valor devido será atualizado pela variação “pró rata die” do INPC-IBGE até a datado efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 – Este contrato vigorará da sua assinatura até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

5.2 – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei n° 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 – Multas Moratórias;

6.2 – Multas pela inexecução parcial ou total;

6.2.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte;

6.2.2 – Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLAÚSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2019, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 05-02.03-0824400032.033-3.3.90.30 – 267 – MATERIAL DE CONSUMO
FR 05-02.03-0824400032.033-3.3.90.39 – 285 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 11 – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.


E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Echaporã-SP, 25 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luís Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

ROBERTO YOSHIDA FERREIRA 35556150842
Roberto Yoshida Ferreira

Testemunhas:


IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9


FABIANO LUIS TAVARES
RG: 28.108.371-X